



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____, _____ (CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Ipu - CE em licitação na modalidade Pregão Presencial nº...../...../....., podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. **(ESTE PARÁGRAFO É NECESSÁRIO SOMENTE SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR PROCURADOR)**

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº _____ - _____.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref.: PREGÃO Nº/...../.....

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1 - Declara, sob as penas da lei, que, a empresa até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

2 - Declara para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

3 - Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4 - Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e

5 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO – IV TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de Locação e Manutenção de Sistemas informatizados de gestão de Contabilidade Pública e gestão de recursos humanos/folha de pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu - Ce.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A gestão pública é regida pelo princípio da legalidade que vincula o gestor em diversos atos, processos e procedimentos administrativos indispensáveis ao registro permanente para o controle externo, interno e social da Administração Pública.

2.1.1 - Diante da dinâmica e do volume de informações que são processadas diariamente no cotidiano da Administração Pública faz-se primordial a disponibilidade de softwares de gestão que garantam a eficiência e transparência da gestão em áreas fundamentais como aquelas estabelecidas pela descrição do objeto.

2.2 - SISTEMA DE CONTABILIDADE

2.2.1 - Permitir a escrituração contábil de todos os atos e fatos administrativos que importem relevância para a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade observando especialmente a Lei Federal n.º 4.320/64 e demais normas subsidiárias e complementares, com atendimento as exegeses do sistema de controle interno e externo.

2.2.2 - Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de, ao início do exercício, não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal;

2.2.3 - Permitir abertura de Créditos Adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores corridos;

2.2.4 - Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos de execução orçamentária e financeira por órgão;

2.2.5 - Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar de acordo com a legislação, posteriormente liquidados ou cancelados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

2.2.6 - Permitir iniciar mês ou ano, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do anterior, atualizando saldos e mantendo a consistência dos dados;

2.2.7 - Gerar relatórios e arquivos em meios eletrônicos solicitados na Lei complementar 101/2000 (LRF) e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE -Ce;

2.2.8 - Permitir a transferência automática para o exercício seguinte de saldos de balanço no encerramento do exercício;

2.2.9 - Possibilitar imprimir dados bancários do empenho e seu interessado para identificação de processos de despesas;

2.2.10 - No cadastramento do empenho incluir, quando cabível, informações sobre o processo licitatório (número do processo) e fonte de recursos;

2.2.11 - Emitir, sob solicitação, relatórios da despesa orçamentária e extra orçamentária, permitindo seleção pelo usuário de opções por número de empenho, por data, por credor e por dotação até menor nível de detalhamento:

- Empenhada;
- Liquidada;
- Paga;
- A pagar;
- Emitir, sob solicitação, os relatórios;
- Demonstração de Saldos Bancários;
- Boletim Diário da Tesouraria;
- Demonstrativo Financeiro Caixa.

2.2.12 - Demonstração diária de despesas realizadas, orçamentárias e extra orçamentária;

2.2.13 - Restos a pagar que apresente, por exercício, os restos a pagar processados, os restos a pagar não processados, por fornecedor ou por dotação totalizando a cada quebra;

2.2.14 - Posição Atual das Dotações quando à situação da Despesa (empenhada e liquidada);

2.3 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.3.1 - Software de Gestão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento que permite o controle da folha de pagamento, registrando as admissões, demissões, afastamentos, aposentadorias e folhas de pagamento mensais, atendendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

legislação naquilo que couber ao funcionalismo público, especialmente para fins de planejamento, integração e registro contábil.

2.4. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

2.4.1 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores.

2.4.2 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visai tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente; assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também; atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.4.3 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.0 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 - Critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Locação de Software de Gestão de Contabilidade Pública para atender a Câmara Municipal de Ipu	Mês	12
2	Locação de Software de Gestão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu.	Mês	12

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.

5.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos matérias entregues ou de acordo com o contrato;

5.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do material entregue, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipu CNPJ nº 00.784.088/0001-80 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipu;

5.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação de serviços ou entrega do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipu, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.0 - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES

6.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço ou sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

6.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

6.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Ipu pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

7.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

7.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.0 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO – V MODELO DE PROPOSTA

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipu.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 0022022PPCMI.

Declaramos ainda que não tenhamos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar o(s) item(ns) cotado(s) no ANEXO V, caso sejamos vencedores na presente licitação.

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Software de Gestão de Contabilidade Pública para atender a Câmara Municipal de Ipu	Mês	12		
2	Locação de Software de Gestão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu.	Mês	12		
VALOR TOTAL PARA LOTE ÚNICO R\$ _____ (por extenso)					

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Email:

Fone:

Banco:

Agência

Conta Corrente:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem a Câmara Municipal de Ipu, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.784.088/0001-80, com endereço à Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1109, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por sua Presidente(a), Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____, com endereço na Rua _____, Bairro _____, Cidade de _____, neste ato representado(a) por seu proprietário/sócio Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial N° 0022022PPCMI, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a) _____, Presidente(a) da _____ de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação da prestação de serviços de Locação e Manutenção de Sistemas informatizados de gestão de Contabilidade Pública e gestão de recursos humanos/folha de pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu - Ce do Edital de Pregão Presencial N° 0022022PPCMI, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE _____

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE _____ R\$ _____ (_____)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O objeto contratual tem um valor para o **LOTE** _____, em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

convindo as partes contratantes e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

5.1.1 - O CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

5.1.2 - O (A) CONTRATADO (A):

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- b) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- g) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos matérias entregues ou de acordo com o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

7.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do material entregue, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;

7.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipu CNPJ nº 00.784.088/0001-80 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipu;

7.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipu, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

10.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE _____, de _____ de 2022.

Câmara Municipal de Ipu
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE)
CONTRATADO(A)

Testemunhas: